



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

Lei nº 744/2002

De 19 de junho de 2002

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA”.

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art.1º -Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Manoel Viana diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2º -Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- Defesa Civil :o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- Desastre :o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- Situação de Emergência : reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre , causando sérios danos à comunidade ou á vida de seus integrantes.

Art.3º -A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art.4º -A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art.5º – A COMDEC compor-se à de :

- Coordenador;
- Conselho Municipal;
- Secretaria;
- Setor Técnico;
- Setor Operativo;

Art.6º - O coordenador da COMDEC Será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

Art.7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art.8º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC será constituída por titulares ou representantes dos seguintes seguimentos:

I – ESTADUAL:

a) Brigada Militar

b) Delegacia de Polícia

II – MUNICIPAL:

a) Secretaria de Obras

b) Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

c) Secretaria de Educação e Cultura

d) Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio

e) Câmara de Vereadores

III – COMUNITARIO:

a) Sindicato Rural

b) Rotary Clube

c) Câmara dos Dirigentes Lojistas

d) Associação do Bairro Restinga

Art.9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art.10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 19 de junho de 2002.

Carlos Pio Vessozi

Responsável pelo Expediente

Conforme a Portaria nº 085/2002

Registre-se e Publique-se

Em 19 de junho 2002

Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Submetemos à consideração dos Nobres e Vereadores o projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos da defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este projeto, se transformando em Lei, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Carlos Pio Vessozi

**Responsável pelo Expediente
Conforme a Portaria nº 085/2002**